

*Supremo Tribunal Federal*

Coordenadoria de Análise de Jurisprudência  
 DJe nº 217 Divulgação 11/11/2010 Publicação 12/11/2010  
 Ementário nº 2430 - 1

18/08/2010

PLENÁRIO

## AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 3.113 TOCANTINS

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADV.(A/S) : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO(A/S)  
 AGDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO PLANTONISTA DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
 (PROC Nº 2004.0000.7909-3/0)  
 INTDO.(A/S) : EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – GARANTIA DA AUTORIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CÓPIA INTEGRAL DO ACÓRDÃO DO STF SUPOSTAMENTE OFENDIDO: DESNECESSIDADE DE SUA JUNTADA PARA CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

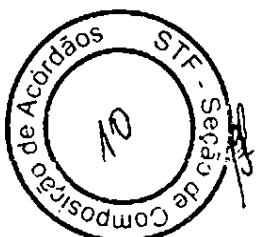
1. O conhecimento da reclamação constitucional não está condicionado à juntada ao autos de cópia integral da decisão paradigmática desta Suprema Corte tida por desrespeitada.

2. Ao Supremo Tribunal Federal é dado conhecer o conteúdo de seus julgados.

3. Agravo regimental provido para dar curso à reclamação constitucional.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do Sr. Ministro **Cezar Peluso**, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator).



*Supremo Tribunal Federal*  
Rcl 3.113 AcR / TO

Brasília, 18 de agosto de 2010.

MINISTRO DIAS TOFFOLI  
Redator p/ o acórdão

18/08/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 3.113 TOCANTINS

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(s)	: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADV.(A/s)	: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO(A/s)
AGDO.(A/s)	: JUÍZA DE DIREITO PLANTONISTA DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS (PROC Nº 2004.0000.7909-3/0)
INTDO.(A/s)	: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(A/s)
ADV.(A/s)	: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – À folha 162, proferi decisão do seguinte teor:

### RECLAMAÇÃO – AUTORIDADE DE ACÓRDÃO – AUSÊNCIA DE JUNTADA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Com a inicial de folha 2 a 8, sustenta-se que decisão prolatada pelo Juízo de Direito de Palmas implicou o desrespeito ao acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4-6/DF. A inicial fez-se acompanhada dos documentos de folha 9 a 108.

À folha 111, determinei a juntada do acórdão que se apontou como olvidado. O reclamante trouxe ao processo a ementa e a parte dispositiva do pronunciamento da Corte relativo ao mérito. Vieram também ao processo as informações do Juízo de Direito (folha 159).

2. O reclamante não atendeu ao despacho de folha 111. Em vez de anexar ao processo a íntegra do acórdão deste Tribunal,

Rcl 3.113 AgR / TO

apresentou textos extraídos do sítio eletrônico da Corte.

3. Ante o quadro, nego seguimento ao pedido.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

No agravo de folha 174 a 189, o Município de Palmas busca não só a reconsideração do ato, mas a concessão de liminar para que seja sustada a decisão que implicou o deferimento de pleito de tutela antecipada para proceder-se ao imediato enquadramento funcional dos analistas técnico-jurídicos do ente municipal. O agravante alega que a implementação da decisão irá acarretar aumento de salários e trará gravame ao Município. Discorre sobre a urgência da liminar e assevera que cumpriu à determinação constante do despacho de folha 111, juntando ao processo o acórdão proferido na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4/DF, na íntegra, conforme disponibilizado eletronicamente no sítio desta Corte. Saliencia que a decisão atacada, além de lhe causar manifesto prejuízo, “prestigia aspectos meramente formalistas, em detrimento da supremacia dos postulados processuais mais caros, da supremacia dos princípios constitucionais, dentre os quais, cite-se o da razoabilidade” (folhas 176 e 177). Assevera que o acórdão apontado como inobservado tem eficácia *erga omnes* e vincula todas as instâncias do Poder Judiciário, de onde conclui que tem ampla publicidade, não se podendo alegar o desconhecimento de seu teor. Entende que a negativa de seguimento ao pedido decorreu de “interpretação demasiadamente restrita e contrária aos postulados basilares do devido processo legal, terminando por afastar a supremacia de princípios constitucionais e processuais, sobretudo o do devido processo legal e do amplo acesso ao Judiciário” (folha 177). Afirma que ainda que o acórdão fosse indispensável ao exame do pedido, “bastaria uma determinação do Ministro Relator para que a Secretaria providenciasse cópia autenticada do mesmo” (folha 178). Sustenta que a enumeração contida no artigo 13 da Lei nº 8.038/90 é exaustivamente

**Rcl 3.113 AgR / TO**

rigida quanto aos requisitos para o processamento da reclamação e não inclui a juntada de cópia de acórdão proferido pela própria Corte. Evoca precedentes desta Casa nos quais, em hipóteses análogas, restou deferida a liminar e reitera a urgência da medida, apontando flagrantes os prejuízos do ente Municipal e presente a fumaça do bom direito.

É o relatório.

18/08/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 3.113 TOCANTINS

## VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição deste agravo, foram observados os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por procurador municipal, foi protocolada no mesmo dia em que veiculada a decisão no Diário: 28 de março de 2005, segunda-feira (folhas 164 e 174). Conheço.

Tem-se, no caso – e isso vem se repetindo em diversos processos –, a inobservância da necessidade de juntar, à inicial de reclamação, visando a preservar a autoridade de pronunciamento desta Corte, a íntegra do ato havido como desrespeitado, ou seja, do acórdão proferido. Desprovejo o agravo interposto, ante a ausência de atendimento ao despacho de folha 111.

18/08/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 3.113 TOCANTINS

**ESCLARECIMENTO**

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** - Nós temos jurisprudência contrária. A questão é saber se é requisito de aptidão, na inicial da reclamação, a juntada de cópia do acórdão do próprio Supremo Tribunal Federal.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Do próprio Supremo.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** - Já assentamos, com o devido respeito, que não é necessária.

18/08/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 3.113 TOCANTINS

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Senhor Presidente, peço vênua ao eminente Relator para dar provimento ao agravo para o prosseguimento da ação, na esteira dos precedentes desta Corte.



18/08/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 3.113 TOCANTINS

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Senhor Presidente, que a Secretaria, então, providencie – suplementando na minha óptica a atuação do profissional da advocacia, da parte representada pelo advogado – a juntada da peça necessária ao exame do pedido inicial formalizado.

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 3.113**

PROCED.: TOCANTINS

**RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. MARCO AURÉLIO**

REDATOR PARA O ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE.(S): MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.(A/S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): JUÍZA DE DIREITO PLANTONISTA DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS (PROC Nº 2004.0000.7909-3/0)

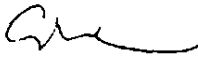
INTDO.(A/S): EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso de agravo, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator). A Secretaria juntará aos autos cópia do acórdão da ADC nº 4. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa, e, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 18.08.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

  
p/ Luiz Tomimatsu  
Secretário